



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1778

Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	4
Terceiro Setor	6
Rerratificação	6
Licitações e Contratos	7
Atas de registro de preço - Trimestral	7
Atos Administrativos	8
Súmulas	8
Poder Legislativo	9
Comunicados	9
Convites	9
Licitações e Contratos	10
Aditivos / Aditamentos / Supressões	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-6502
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1778

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 6.665, DE 25 DE MARÇO de 2026.

(Autoria do Poder Legislativo).

Inclui, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de São José do Rio Pardo, a "Semana Municipal do Bebê", altera o Anexo I da Lei Municipal nº 6.594, de 11 de setembro de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de São José do Rio Pardo, a Semana Municipal do Bebê.

Parágrafo único. A Semana Municipal do Bebê será celebrada na primeira semana de agosto, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de São José do Rio Pardo.

Art. 2º A Semana Municipal do Bebê tem por finalidade promover ações voltadas à conscientização da sociedade acerca da importância da primeira infância, especialmente por meio de:

I - realização de palestras, seminários e encontros em espaços públicos;

II - promoção de rodas de conversa e orientações com profissionais das áreas de saúde, educação, assistência social e demais setores que atuem na primeira infância;

III - desenvolvimento de campanhas de mobilização e incentivo ao aleitamento materno, inclusive por meio de ações como o "Mamaço", entre outras iniciativas correlatas;

IV - realização de oficinas educativas destinadas às famílias e à comunidade;

V - promoção de formação continuada para profissionais que atuem na primeira infância;

VI - organização de mostras e exposições de práticas pedagógicas desenvolvidas pelas unidades de Educação Infantil do Município, em espaços culturais ou institucionais;

VII - execução de outras atividades compatíveis com os objetivos desta Lei.

Art. 3º Durante a Semana Municipal do Bebê, o Poder Executivo poderá, diretamente ou em parceria com entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil, instituições de ensino e a Escola do Legislativo da Câmara Municipal, promover palestras, campanhas educativas, feiras de saúde, mutirões de orientação, oficinas formativas, seminários e outras ações voltadas à

promoção, proteção e fortalecimento dos direitos da primeira infância, bem como ao apoio às famílias e aos profissionais que atuam nessa área.

Art. 4º Fica incluída, no mês de agosto, do Anexo I da Lei Municipal nº 6.594, de 11 de setembro de 2025, a seguinte data comemorativa:

Primeira semana - Semana Municipal do Bebê.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 25 de março de 2026.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.666, DE 25 DE MARÇO de 2026.

(Autoria do Poder Legislativo).

Altera a Lei Municipal nº 6.583, de 19 de agosto de 2025, que "Dispõe sobre prestação de serviço de táxi no Município e dá outras providências", para autorizar a cessão de direitos decorrentes da outorga concedida para exploração do serviço de táxi.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 6.583, de 19 de agosto de 2025, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

Art. 7º-A Fica autorizada a cessão de direitos decorrentes da outorga concedida para exploração do serviço de táxi a terceiros, desde que previamente aprovada pelo Município e atendidos os requisitos exigidos para a outorga original.

§1º O interessado na transferência deverá comprovar o atendimento de todos os requisitos legais, regulamentares e administrativos exigidos para o exercício da atividade.

§2º A transferência somente produzirá efeitos após a formalização do competente ato administrativo pelo Município.

Art. 7º-B Em caso de falecimento do permissionário, a permissão poderá ser transferida aos seus sucessores legítimos ou a terceiro por eles indicado, observados os requisitos legais e mediante autorização do Município.

Art. 7º-C O novo permissionário sub-rogar-se-á em todos os direitos e obrigações decorrentes da permissão transferida, a partir da formalização do ato administrativo correspondente.

Art. 7º-D É vedada a transferência da permissão em desacordo com as disposições legais e regulamentares, sujeitando-se o infrator às sanções cabíveis.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1778

Página 3 de 10

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 25 de março de 2026.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.667, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

(Autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a fixação de honorários advocatícios de sucumbência aos advogados públicos do Município de São José do Rio Pardo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os advogados públicos municipais, abrangendo os da Administração Direta, das Autarquias Municipais, bem como os advogados requisitados da Administração Indireta e os contratados em caráter extraordinário para atuar na Administração Direta e Indireta, farão jus ao recebimento de honorários advocatícios de sucumbência, fixados judicialmente, nos termos do § 19 do art. 85 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

Parágrafo único. A menção aos honorários, nos termos desta Lei, restringe-se exclusivamente aos honorários advocatícios de sucumbência, não sendo devidos honorários na esfera administrativa, ainda que decorrentes de acordos, execuções não judicializadas ou programas de parcelamento de dívida, mesmo com efetiva participação da Procuradoria.

Art. 2º. Os honorários advocatícios de sucumbência serão pagos sem prejuízo dos vencimentos integrais dos cargos e funções de seus beneficiários, a partir da investidura no cargo público ou da formal designação para o exercício da função.

Parágrafo único. Os valores percebidos a título de honorários advocatícios de sucumbência não servirão de parâmetro, não influenciarão nos percentuais, índices ou na data-base de reajuste de seus beneficiários, nem tampouco no cômputo de décimo terceiro salário, férias, adicionais por tempo de serviço ou quaisquer outras vantagens de natureza remuneratória.

Art. 3º. Farão jus à percepção da verba arrecadada a título de honorários advocatícios de sucumbência os profissionais definidos no art. 1º, desde que lotados na Procuradoria Jurídica do Município ou nas Procuradorias Jurídicas das Autarquias Municipais.

Parágrafo único. A divisão dos honorários de sucumbência observará o órgão jurídico responsável pela atuação processual, sendo repartidos, de maneira igualitária, somente entre os advogados que o integram,

respeitado o teto constitucional.

Art. 4º. Os honorários advocatícios de sucumbência serão pagos mediante inclusão em folha de pagamento pela unidade competente de recursos humanos, tendo como base de cálculo o montante acumulado no trintídio anterior ao envio das informações, observado o disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 5º. Fica alterado o alterado o §2º do artigo 35 da Lei Municipal nº 1.796, de 21 de dezembro de 1993, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 35. [...]”

§2º *Inscrita ou ajuizada a dívida, serão devidos custos e demais despesas, na forma regulamentar e da legislação.*”

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Ficam revogadas as Leis Municipais nº 4.656, de 29 de abril de 2016, Lei nº 4.672, de 20 de maio de 2016 e nº Lei nº 4.696, de 01 de julho de 2016.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 26 de março de 2026.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.668, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

(Autoria do Poder Executivo)

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.330, de 08 de novembro de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Para correção de erro material, fica ajustada a redação do art. 55 da Lei Municipal nº 6.625, de 26 de novembro de 2025, relativamente aos requisitos de admissibilidade do cargo em comissão de Assessor de Planejamento e Obras, promovendo-se, por consequência, a correspondente adequação do Anexo V – “Descritivo dos Cargos Comissionados da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo”, da Lei Municipal nº 6.330, de 08 de novembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55. [...]

ANEXO V - DESCRITIVO DOS CARGOS COMISSIONADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

[...]

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

[...]

CÓDIGO	CARGO
	Assessor de Planejamento e Obras



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1778

Página 4 de 10

[...]	[...]
REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE	Livre nomeação e Exoneração; Ensino Superior Completo em Arquitetura e/ou Engenharia; Registro no respectivo órgão de classe; Carteira Nacional de Habilitação.
[...]	[...]

Art. 2º. Para correção de erro material, fica alterada a redação do Anexo VIII - “Descritivo dos Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo”, da Lei Municipal nº 6.330, de 08 de novembro de 2023, o qual corresponde ao Anexo mencionado no parágrafo único do art. 87 da Lei Municipal nº 6.625, de 26 de novembro de 2025, relativamente ao cargo de Médico Veterinário, que passa a constar com o quantitativo de 04 (quatro) vagas, com a seguinte redação:

Art. 87. [...]

Parágrafo único. [...]

ANEXO VIII - “DESCRITIVOS DOS CARGOS EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO” [...]

CÓDIGO	CARGO
	Médico Veterinário
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	[...]
ROL DE ATRIBUIÇÕES	[...]
REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE	[...]
QUANTIDADE	4 (quatro)
CARGA HORÁRIA	30h semanais

Art. 3º. Ficam criadas 02 (duas) vagas da Função Gratificada de Vice-diretor de Escola, constante do Anexo XIII da Lei Municipal nº 6.330, de 08 de novembro de 2023, que trata do “Quadro de Cargos e Funções do Magistério da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo”, passando o respectivo quantitativo a ser de 05 (cinco) vagas, ficando o referido Anexo a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO XIII - QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DO MAGISTÉRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

QTD.	CARGO	PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE
[...]				
5	Vice-diretor de Escola	Função Gratificada	Conforme Demanda	40% do menor vencimento municipal
[...]				

Parágrafo único. Em face do disposto no caput, o Anexo XIV da Lei Municipal nº 6.330, de 08 de novembro de 2023, que trata do “Descritivo dos Cargos e Funções do Magistério da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo”, **fica alterado para contemplar o quantitativo de 05 (cinco) vagas** para a Função Gratificada de “Vice-Diretor Escolar”, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO XIV - DESCRITIVO DOS CARGOS E FUNÇÕES DO MAGISTÉRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO [...]

CÓDIGO	FUNÇÃO
	Vice-Diretor Escolar
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	[...]

ROL DE ATRIBUIÇÕES	[...]
REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE	[...]
QUANTIDADE	5 (cinco)
CARGA HORÁRIA	Conforme Demanda

Art. 4º. As alterações promovidas por esta Lei incorporam-se à Lei Municipal nº 6.330, de 08 de novembro de 2023.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 26 de março de 2026.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.669, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

(Autoria do Poder Executivo)

Altera a Lei nº 6.285, de 31 de agosto de 2023, que “Dispõe sobre os valores de transferência pelo Município ao CONDERG - Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista para os fins de assegurar a igualdade de associação, de acordo com a proporcionalidade de utilização dos serviços, assim como a manutenção do equilíbrio financeiro da entidade” e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o inciso I, do art. 1º da Lei Municipal nº 6.285, de 31 de agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. (...)

I - per capita SAMU-192: R\$ 1,75 (um real e setenta e cinco centavos) por habitante considerando a população de 52.204, totalizando R\$ 91.448,47 (noventa e um mil quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e sete centavos);”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 26 de março de 2026.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 19.951, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

*Dispõe sobre a designação da servidora **MELISSA REBECA RODRIGUES FARRAMPA**, para*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1778

Página 5 de 10

função gratificada de **ASSESSOR DE ATOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS.**

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora **MELISSA REBECA RODRIGUES FARRAMPA** para o exercício da função gratificada de **ASSESSOR DE ATOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS** desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º A remuneração da função gratificada será a do cargo de carreira do servidor indicado, acrescida da gratificação prevista na Lei nº 6.330, de 08 de novembro de 2023.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de março de 2026. São José do Rio Pardo, 26 de março de 2026.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 19.952, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a aposentadoria da servidora **MARIA DULCE TRAVASSOS** do cargo de **BIBLIOTECÁRIO.**

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e em vista do deferimento por parte do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **MARIA DULCE TRAVASSOS**, aposentadoria integral por tempo de contribuição, do cargo de **BIBLIOTECÁRIO** desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de março de 2026. São José do Rio Pardo, 26 de março de 2026.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 19.953, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a atribuição de classe, em substituição, para a docente cadastrada Sra. **LETICIA APARECIDA ALVES MORAES.**

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:

Art. 1º Atribuir uma classe, em substituição, para a Sra. **LETICIA APARECIDA ALVES MORAES**, da Educação Básica I, 31 horas aula, no período da tarde, na Creche “Maria Helena Dessimoni” desta Prefeitura Municipal, no período de 23 de março de 2026 a 18 de dezembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de março de 2026. São José do Rio Pardo, 26 de março de 2026.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 19.954, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a atribuição de aulas para o docente cadastrado Sr. **LUIZ ALBERTO VILLANACCI PASQUA.**

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir para o Sr. **LUIZ ALBERTO VILLANACCI PASQUA**, aulas de Geografia, 27 horas aula, no período da tarde, na EMEB “Stella Maris Barbosa Catalano” desta Prefeitura Municipal, no período de 25 de março de 2026 a 18 de dezembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25 de março de 2026. São José do Rio Pardo, 26 de março de 2026.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 19.955, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação do Sr. **MAXWELL BARRETO MCIEL**, para o cargo de **MOTORISTA.**

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, de acordo com o Art. 37, II da Constituição Federal e com o Art. 8º, I da Lei Municipal nº 2.712, de 16 de março de 2004;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado, através do Concurso Público nº 001/2025, o Sr. **MAXWELL BARRETO MCIEL**, para ocupar o cargo de **MOTORISTA** desta Prefeitura Municipal de São



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1778

Página 6 de 10

José do Rio Pardo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 27 de março de 2026.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 19.956, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação do Sr.
VANDERLEI MARCIO VICENTE FILHO, para o cargo de **MOTORISTA**.

O **Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições, de acordo com o Art. 37, II da Constituição Federal e com o Art. 8º, I da Lei Municipal nº 2.712, de 16 de março de 2004;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado, através do Concurso Público nº 001/2025, o Sr. **VANDERLEI MARCIO VICENTE FILHO**, para ocupar o cargo de **MOTORISTA** desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 27 de março de 2026.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 19.957, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação do Sr.
LEANDRO GOMES DE LIMA, para o cargo de **FISCAL DE OBRAS**.

O **Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições, de acordo com o Art. 37, II da Constituição Federal e com o Art. 8º, I da Lei Municipal nº 2.712, de 16 de março de 2004;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado, através do Concurso Público nº 001/2025, o Sr. **LEANDRO GOMES DE LIMA**, para ocupar o cargo de **FISCAL DE OBRAS** desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 27 de março de 2026.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin

Secretário Municipal de Gestão Pública

Terceiro Setor

Rerratificação

PREFEITURAMUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

RERRATIFICAÇÃO

Devido ocorrência de erro na publicação da edição nº 1775, do dia 24 de março de 2026, rerratificamos o Termo Aditivo 01/2026 ao Termo de fomento 62/2025 conforme segue:

TERMO ADITIVO Nº 01/2026 AO TERMO DE FOMENTO Nº 62/2025 QUE ENTRE SI CELEBRARAMA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE , PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE PÚBLICO Nº18/2025 , NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 6.513/2024 e LEI FEDERAL Nº 13.019/2014.

Na Secretaria da Prefeitura, situada à Praça dos Três Poderes, 01- Centro- São José do Rio Pardo, presentes de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 45.741.659/0001-37, neste ato representada por Nathália Pinesi Fernandes Mendonça - Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social, CPF nº 370.991.388-80, e do outro a entidade, "**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**", inscrita no CNPJ

sob o nº 54.140.892/0001-55 com sede na Rua Cândido Miranda de Noronha, nº 107 - João Gabriel de Oliveira Machado- São José do Rio Pardo - SP, CEP: 13727-012 , representada pela Maria Angela Regini Modolo, presidente da entidade, portador da Cédula de Identidade RG de nº 22.815.124-7 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 120.302.898-92 , na forma de seu estatuto social, através do processo de termo de fomento 62/2025, ao qual se vinculam as partes, doravante denominada ENTIDADE, firmamos presente Termo Aditivo nº 01/2026 ao **TERMO DE FOMENTO Nº62/2025** assinado 04 de Abril de 2025, de acordo com as normas emanadas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os recursos financeiros remanescentes existentes na conta específica da parceria no valor de R\$ 15.182,66 (quinze mil, cento e oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos), poderão ser utilizados, inclusive rendimentos de aplicação financeira, desde que destinados exclusivamente à execução do objeto pactuado, observadas as metas estabelecidas no Plano de Trabalho e a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1778

Página 7 de 10

CLÁUSULA SEGUNDA:Fica prorrogada a vigência da presente parceria até dia 31.12.2026, conforme cláusula nona do Termo de Colaboração nº. 62/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA:Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Fomento originalmente assinado aos 04 de Abril de 2025 que com estas não conflitam.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Prorrogação em 2(duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

São José do Rio Pardo, 27 de Março de 2026.

Nathalia Pinesi Fernandes Mendonça

Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social

Maria Angela Regini Modolo
Presidente da Entidade

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço - Trimestral

Publicação de Ata de Registro de Preço

N= Número da Ata de Registro de Preços; Ca= Contratado; PE= Pregão Eletrônico; O= Objeto; V= Valor; P= Período; DA= Data de Assinatura.

Nº 22/2025; CA= Autoluk - Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda EPP; PE=10/2025; O= Sistema de registro de preços para futura e eventual aquisição de pneu novos, bicos (válvula) para pneu, câmara de ar, protetor de aro, para os veículos, motocicletas, máquinas e equipamentos que pertencem e/ou irão pertencer ao Município de São José do Rio Pardo; V= R\$ 27.235,69 (vinte e sete mil duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e nove centavos); P= 12 (doze) meses; DA=26 de junho de 2025.

Nº 22/2025; CA= Evok Importação e Distribuição Ltda EPP; PE=10/2025; O= Sistema de registro de preços para futura e eventual aquisição de pneu novos, bicos (válvula) para pneu, câmara de ar, protetor de aro, para os veículos, motocicletas, máquinas e equipamentos que pertencem e/ou irão pertencer ao Município de São José do Rio Pardo; V= R\$ 16.392,36 (dezesesseis mil trezentos e noventa e dois reais e trinta e seis centavos); P= 12 (doze) meses; DA=26 de junho de 2025.

Nº 22/2025; CA= JR Produtos e Serviços Ltda Me; PE=10/2025; O= Sistema de registro de preços para futura e eventual aquisição de pneu novos, bicos (válvula) para pneu, câmara de ar, protetor de aro, para os veículos, motocicletas, máquinas e equipamentos que pertencem e/ou irão pertencer ao Município de São José do Rio Pardo; V= R\$ 14.060,00 (catorze mil e sessenta reais); P= 12 (doze) meses; DA=26 de junho de 2025.

Nº 22/2025; CA= Rod Mais Comércio, Importação e Exportação de Pneus Ltda EPP; PE=10/2025; O= Sistema de registro de preços para futura e eventual aquisição de pneu novos, bicos (válvula) para pneu, câmara de ar,

protetor de aro, para os veículos, motocicletas, máquinas e equipamentos que pertencem e/ou irão pertencer ao Município de São José do Rio Pardo; V= R\$ 34.320,00 (trinta e quatro mil trezentos e vinte reais); P= 12 (doze) meses; DA=26 de junho de 2025.

Nº 22/2025; CA= Magba E-Commerce Ltda EPP; PE=10/2025; O= Sistema de registro de preços para futura e eventual aquisição de pneu novos, bicos (válvula) para pneu, câmara de ar, protetor de aro, para os veículos, motocicletas, máquinas e equipamentos que pertencem e/ou irão pertencer ao Município de São José do Rio Pardo; V= 311.433,98 (trezentos e onze mil quatrocentos e trinta e três reais e noventa e oito centavos); P= 12 (doze) meses; DA=26 de junho de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1778

Página 8 de 10

Atos Administrativos

Súmulas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Procuradoria Municipal
Estado de São Paulo

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 08, DE 26 DE MARÇO DE 2026.
Aprova o Parecer Referencial nº 001/2026.

A **PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**, no exercício das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal 6.330, de 8 de novembro de 2023, e considerando o que dispõe o art. 5º, do Decreto Municipal nº 7.818, de 12 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Aprovar o Parecer Referencial número 001/2026, inclusive seus anexos, que dispensa a análise jurídica dos processos para realização de termos aditivos aos convênios firmados com esteio no Decreto Municipal n. 7.614/2024.

São José do Rio Pardo, 26 de março de 2026.

ADALBERTO FRAZÃO COELHO

OAB/SP 481.527

MAYRA DOS SANTOS GALVÃO

OAB/SP 488.260

Neste ato, segue ratificada pelo Chefe do Poder Executivo:

MARCIO CALLEGARI ZANETTI
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1778

Página 9 de 10

PODER LEGISLATIVO

Comunicados

Convites



CÂMARA MUNICIPAL
São José do Rio Pardo



A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
CONVIDA TODA A POPULAÇÃO:

AULA

A importância da água e do Rio Pardo para a nossa cidade

PRESENCIAL

ABERTO
AO PÚBLICO

CERTIFICADOS
DE PARTICIPAÇÃO



com
Affonso Orlandi Neto, biólogo
Ana Antônia Fagiolo Augusto, professora

30/03/2026, às 9h



Praça dos Três Poderes, nº 2 - Centro - São José do Rio Pardo/SP

INSCRIÇÕES GRATUITAS:
www.escola.camarasjriopardo.sp.gov.br



@camarasjriopardo



PARCERIA



Fundação Educacional
de São José do Rio Pardo

📄 Faça sua inscrição pelo link: www.escola.camarasjriopardo.sp.gov.br > menu Eventos

📅 30 de março de 2026

🕒 9h

📄 Certificados aos participantes

✅ Presencial na Câmara Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1778

Página 10 de 10

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Extrato de contrato nº 04/2023 - QUARTO TERMO

ADITIVO - Contratante: Câmara Municipal de São José do Rio Pardo. **Contratada:** LEIS LTDA., CNPJ nº. 03.725.725/0001-35. **Objeto:** Prestação de serviços de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação dos atos oficiais do município, para atender às necessidades da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo. **Finalidade:** Prorrogar o contrato e promover o seu reajustamento conforme índice IPCA. **Valor: R\$ 8.542,29 (oito mil quinhentos e quarenta e dois reais e vinte e nove centavos)**, pelo período de 12 meses. **Vigência:** 27/03/2026 a 27/03/2027. Permanecem também inalteradas as demais cláusulas e condições expressas no texto original.

.....



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: cbab-7e67-370a-aa9f-d8



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo (SP), Edição nº 1778, ano IX, veiculado em 27 de março de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por ISABEL CRISTINA SOUZA CORACARI (CPF ***372238**) em 27/03/2026 às 17:23:57 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/cbab-7e67-370a-aa9f-d8>